

REGULAMENTO (CEE) Nº 2911/93 DA COMISSÃO
de 22 de Outubro de 1993

que altera e encerra um concurso relativo ao fornecimento de cereais a título de ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1930/90 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1, alínea c), do seu artigo 6º,

Considerando que, pelo Regulamento (CEE) nº 2590/93 ⁽³⁾, a Comissão abriu um concurso para o fornecimento de 61 678 toneladas de cereais, a título de ajuda alimentar; que é conveniente reexaminar as condições de fornecimento no que respeita ao lote B e, em consequência, encerrar o concurso relativamente a esse lote; que, a pedido do beneficiário, é conveniente alterar determinadas condições nos anexos do referido regulamento, para o lote C,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Para o lote B do anexo I do Regulamento (CEE) nº 2590/93, o concurso é encerrado.

Para o lote C, os anexos do Regulamento (CEE) nº 2590/93 são substituídos pelos anexos do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Outubro de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 174 de 7. 7. 1990, p. 6.

⁽³⁾ JO nº L 238 de 23. 9. 1993, p. 7.

ANEXO I

LOTE C

1. **Acção nº (¹):** ver anexo II
2. **Programa:** 1993
3. **Beneficiário (²):** Euronaid PO Box 12, NL-2501 CA Den Haag [tel. (31-70) 33 05 757; telefax 36 41 701; telex 30960 NL EURON]
4. **Representante do beneficiário:** ver JO nº C 103 de 16. 4. 1987
5. **Local ou país de destino:** ver anexo II
6. **Produto a mobilizar:** arroz branqueado (códigos de produto 1006 30 92 900 ou 1006 30 94 900 ou 1006 30 96 900)
7. **Características e qualidade da mercadoria (³) (⁴):** ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [ponto II.A.1.f)]
8. **Quantidade total:** 1 440 toneladas (3 456 toneladas de cereais)
9. **Número de lotes:** 1: ver anexo II
10. **Acondicionamento e marcação (⁵) (⁶) (⁷):** ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [pontos II.A.2.b) e II.A.3)];
Inscrições em francês (C7, C11 a C13); inglês (C1 + C2, C4 a C6) e português (C3, C8 a C10)
Inscrições complementares: ver anexo II
11. **Modo de mobilização do produto:** mercado da Comunidade
12. **Estádio de entrega:** entregue no porto de embarque
13. **Porto de embarque:** —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário:** —
15. **Porto de desembarque:** —
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque:** —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque:** de 1 a 21. 11. 1993
18. **Data limite para o fornecimento:** —
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento:** concurso
20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas:** 12. 10. 1993, às 12 horas (hora de Bruxelas)
21. **A. Em caso de segundo concurso:**
 - a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas: 26. 10. 1993, às 12 horas (hora de Bruxelas)
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque: de 15. 11 a 5. 12. 1993
 - c) Data limite para o fornecimento: —**B. Em caso de terceiro concurso:**
 - a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas: 9. 11. 1993, às 12 horas (hora de Bruxelas)
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque: de 29. 11 a 19. 12. 1993
 - c) Data limite para o fornecimento: —
22. **Montante da garantia do concurso:** 5 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega:** 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso (⁸):**

Bureau de l'aide alimentaire,
à l'attention de Monsieur T. Vestergaard,
bâtiment Loi 120, bureau 7/46,
rue de la Loi 200,
B-1049 Bruxelles
[telex 22037 / 25670 AGREC B; telefax: (32 2) 296 20 05 / 295 01 32 / 296 10 97 / 295 01 30 / 296 33 04]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário (⁹):** restituição aplicável em 30. 9. 1993, fixada pelo Regulamento (CEE) nº 2378/93 da Comissão (JO nº L 218 de 28. 8. 1993, p. 17)

Notas:

- (¹) O número da acção deve ser incluído em toda a correspondência.
- (²) O adjudicatário contactará o beneficiário, o mais rapidamente possível, com vista a determinar os documentos de expedição necessários.
- (³) O adjudicatário apresentará ao beneficiário um certificado passado por uma instância oficial e que comprove que, para o produto a entregar, não foram ultrapassadas, no Estado-membro em causa, as normas em vigor relativas à radiação nuclear.
O certificado de radioactividade deve indicar o teor de cézio 134 e 137 e de iodo 131.
- (⁴) O Regulamento (CEE) nº 2330/87 da Comissão (JO nº L 210 de 1. 8. 1987 p. 56), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2226/89 (JO nº L 214 de 25. 7. 1989, p. 10), é aplicável no que diz respeito à restituição à exportação. A data referida no artigo 2º do regulamento atrás citado é a referida no ponto 25 do presente anexo.
O montante da restituição é convertido em moeda nacional por meio da taxa de conversão agrícola aplicável no dia do cumprimento das formalidades aduaneiras de exportação. Não são aplicáveis a este montante as disposições dos artigos 13º a 17º do Regulamento (CEE) nº 1068/93 da Comissão (JO nº L 108 de 1. 5. 1993, p. 106).
- (⁵) O adjudicatário transmite ao beneficiário ou seu representante, aquando da entrega, os documentos seguintes:
— certificado fitossanitário.
- (⁶) A entregar em contentores de 20 pés. Condição: FCL/FCL. O fornecedor suportará o custo de colocação à disposição dos contentores, empilhados, no terminal de contentores no porto de embarque. Não são aplicáveis as disposições do nº 2, segundo parágrafo, do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 2200/87.
O adjudicatário deve apresentar ao agente receptor uma relação completa do conteúdo de cada contentor, especificando o número de sacos referentes a cada número de expedição, tal como especificado no anúncio de concurso.
O adjudicatário deve selar cada contentor por meio de um sistema de fecho com numeração, cujo número deve ser fornecido ao expedidor do beneficiário.
- (⁷) Com vista a uma eventual reensacagem, o adjudicatário deverá fornecer 2 % de sacos vazios, da mesma qualidade dos que contêm a mercadoria, com a inscrição seguida de um « R » maiúsculo.
- (⁸) Em derrogação do JO nº C 114, o ponto II.A.3.c) passa a ter a seguinte redacção: « A menção “Comunidade Europeia” ».

ANEXO II — BILAG II — ANHANG II — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ II — ANNEX II — ANNEXE II — ALLEGATO II — BIJLAGE II — ANEXO II

Lote	Cantidad total (en toneladas)	Cantidades parciales (en toneladas)	Acción nº	Inscripciones complementarias
Parti	Totalmængde (i tons)	Delmængde (i tons)	Aktion nr.	Yderligere påskrifter
Partie	Gesamtmenge (in Tonnen)	Teilmengen (in Tonnen)	Maßnahme Nr.	Ergänzende Aufschriften
Παρτίδα	Συνολική ποσότητα (σε τόνους)	Μερικές ποσότητες (σε τόνους)	Δράση αριθ.	Συμπληρωματικές ενδείξεις
Lot	Total quantity (in tonnes)	Partial quantities (in tonnes)	Operation No	Supplementary markings
Lot	Quantité totale (en tonnes)	Quantités partielles (en tonnes)	Action nº	Inscriptions complémentaires
Lotto	Quantità totale (in tonnellate)	Quantitativi parziali (in tonnellate)	Azione n.	Iscrizioni supplementari
Partij	Totale hoeveelheid (in ton)	Deelhoeveelheden (in ton)	Maatregel nr.	Bijkomende vermeldingen
Lote	Quantidade total (em toneladas)	Quantidades parciais (em toneladas)	Acção nº	Inscrições complementares
C	1 440	C1: 162	790/93	Gambia / 93CRS021
		C2: 216	791/93	Ghana / 93CAI002
		C3: 18	792/93	São Tomé e Príncipe / 93CAB047
		C4: 576	793/93	Sierra Leone / 93CRS026
		C5: 18	794/93	Sierra Leone / 93PRS009
		C6: 90	795/93	Liberia / 93DWE012
		C7: 72	796/93	Madagascar / 93OPE002
		C8: 54	797/93	Angola / 93CAN020
		C9: 54	798/93	Angola / 93CAN021
		C10: 54	799/93	Angola / 93CAN022
		C11: 54	800/93	Bénin / 93ATM007
		C12: 18	801/93	République Centrafricaine / 93ATM010
		C13: 54	803/93	Sénégal / 93ATM018